

BOLETIM DO IRIB

DEZEMBRO DE 1986 — N. 115

UNIDADE E AÇÃO

Ao aceitar concorrer à Presidência do IRIB, preocupamo-nos em identificar a responsabilidade do pesado encargo e, sobretudo, a dedicação que deveríamos devotar no sentido de assegurar a continuidade de grandeza de nossa Entidade.

Contudo, com acuidade, pudemos avaliar a obra realizada pelos ilustres Presidentes que nos antecederam, os quais, com pioneirismo e perseverança, balizaram o caminho que vamos agora trilhar.

Avizinham-se, sem dúvida, dias de muita atividade, de árdua luta, de zelosa dedicação à nossa causa, mas, certamente, valerá a pena vivê-los com intensidade e com o melhor de nosso entusiasmo, na crença de que haveremos de sobrepujar as dificuldades que se antepuserem.

Somos decididamente otimista e, por sermos impregnado desse estado de espírito, temos convicção de que saberemos honrar a confiança que nos foi outorgada, tornando-nos depositário da esperança de que empreenderemos o máximo de nosso esforço em prol da defesa da classe.

Entretanto, bem sabemos que a tarefa somente se tornará viável e vitoriosa pelo somatório do esforço comum, pela colaboração de todos e pela ação uniforme e coletiva.

Por isso, escolhemos o lema "UNIDADE E AÇÃO" para nosso combate. Na verdade, ele traduz nossa disposição e propósito à frente do IRIB. Vamos buscar constantemente, e sem esmorecer, a manutenção e a consolidação de uma forte unidade, como fundamento de nossa batalha. Temos de mostrar que nossa união existe, é crescente e dinâmica. Com esses impulsos buscaremos desenvolver no IRIB uma atuação positiva e contínua, com dedicação e eficiência, voltado permanentemente aos interesses da classe dos registradores imobiliários.

Envolvido há muitos anos no movimento pela valorização de nossa classe, sempre nos motivaram os severos embates. Estivemos sempre na linha de frente em defesa de nossas legítimas aspirações e, agora, mais uma vez, nos propomos, juntamente com os demais membros da Diretoria e dos Conselhos, a manter aceso o ideal que nos impulsiona.

O apoio de cada um é decisivo, importante e imprescindível. De modo especial, nas pelepas que teremos de enfrentar junto à Assembléia Nacional Constituinte, é imperioso que nos mantenhamos unidos, solidários e coesos, em torno de um mesmo ideal: UNIDADE E AÇÃO.

Com estes propósitos lançamos nosso brado de guerra. Vamos nos movimentar em direção às nossas conquistas, buscando-as com muita fé, determinação, e acreditando, sobretudo, que assim fazendo estaremos valorizando nossa atividade funcional perante a sociedade de todo o País.

Vamos à luta com entusiasmo!

CARLOS FERNANDO WESTPHALEN SANTOS

Presidente

JÁ ELEITA E EMPOSSADA A NOVA DIRETORIA DO IRIB

Em clima de tranqüilidade e organização, transcorreu a eleição da nova Diretoria do IRIB, dia 29 de novembro de 1986, na sede própria do Instituto. A Secretaria do IRIB recebeu expressivo número de votos por carta, o que demonstra o grande interesse dos associados quanto ao acontecimento.

A CERIMÔNIA DE POSSE

Dia 1.º de dezembro último, conforme designação do então Presidente do IRIB, Adolfo Oliveira, realizou-se a sessão de posse da nova Diretoria no Hotel Brasilton, em São Paulo, às 20:00h, em cerimônia marcada pela informalidade, contando apenas com a presença de membros da antiga e da nova Diretoria e de autoridades judiciárias.

Após discurso proferido pelo ex-Presidente Adolfo Oliveira, foram declarados empossados todos os Diretores, inclusive a Diretoria Executiva (já aprovada pelo Conselho Deliberativo). Fez uso da palavra o Presidente eleito e empossado **Carlos Fernando Westphalen Santos**, agradecendo a presença de todos que ali se encontravam. Procedeu, então, à leitura dos nomes dos integrantes da Diretoria já eleita e empossada, assim constituída: **Presidente:** Carlos Fernando Westphalen Santos; **Diretoria Executiva:** Secretário Geral: Roberto Sant'Anna — SP; Tesoureiro Geral: Virgínio Pinzan — SP; Diretor Social e de Eventos: Ricardo Basto da Costa Coelho — PR; Diretor de Publicidade e Divulgação: Ademar Fioraneli — SP; Diretor de Assistência aos Associados: Gilma Teixeira Machado — MG; Diretor Legislativo: Geraldo César Torres Carpes — MS; **Conselho Deliberativo:** João Figueiredo Guimarães — AC; Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque — AL; Ivan Esteves Ribeiro — AM; Vivaldo Affonso do Rego — BA; Ana Tereza Araújo Melo Fiúza — CE; Léa Emília Braune

Portugal — DF; Ignácio Américo Rodor — ES; Maurício de Nassau Arantes Lisboa — GO; Jurandy de Castro Leite — MA; Nizete Asvolinsque Cavallaro — MT; Nelson Pereira Seba — MS; Carlos Henrique Sales — MG; Cleto Acreano Meirelles de Moura — PA; Maria Emília Coutinho Torres de Freitas — PB; Benedito da Costa Coelho Júnior — PR; Dimas Souto Pedrosa — PE; Naila Waquim Bucar de Arruda — PI; Fernando Bezerra Falcão — RJ; Armando de Lima Fagundes — RN; João Pedro Lamana Paiva — RS; Décio José de Lima Bueno — RO; Otto Baier — SC; Bernardo Oswaldo Francez — SP; João Hora Neto — SE; **Conselho Fiscal:** Oswaldo de Oliveira Penna — SP; Arnaldo Vosgerau — PR; Clóvis Vassimon — SP; Humberto Eustáquio Lisboa Frederico — MG; Ercília Maria Moraes Soares — GO; **Suplentes do Conselho Fiscal:** Délcio da Fonseca Malta — MG; Lucy Martins Vilella — PR; Walter Ulysses de Carvalho — PB; **Conselho de Ética:** Fernando de Barros Silveira — SP; Roberto Baier — SC; Manuel Nicanor do Nascimento — SE; **Suplentes do Conselho de Ética:** Mauro Souza Lima — PE; Lauro Walfredo Bertoli — SC; Shirley Bica Ramos — RS.

PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo reuniu-se pela primeira vez ainda no dia 1.º de dezembro de 1986, com a presença de 50% de seus membros efetivos.

Na reunião, foi eleita por aclamação a Conselheira LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL — representante do Distrito Federal e Territórios — para ser a Vice-Presidente que substituirá o Presidente do IRIB, conforme prevê o art. 8.º dos Estatutos, acumulando, ainda, o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo. Para Secretário do órgão foi eleito, também por aclamação, o Conselheiro OTTO BAIER, representante do Estado de Santa Catarina.

COMITÊ LATINOAMERICANO DE CONSULTA REGISTRAL

Com a presença de representantes dos diversos países americanos do Continente, reunidos na cidade argentina de Trelew, capital da Província de Chubut, vem de ser fundado o Comitê Latinoamericano de Consulta Registral. A iniciativa do empreendimento foi da Asociación Registral Argentina, tendo em vista que o direito registral e as atividades registraes se têm revelado um instituto autônomo com princípios próprios, quase sempre comuns a todos os países, em especial os da América Latina.

O Comitê se enquadra no espírito panamericano, de procurar a solução de problemas próprios com origens comuns. O melhor conhecimento das técni-

cas específicas de cada país com o intercâmbio das soluções encontradas, tanto no plano prático como no legislativo, proporcionará uma sempre oportuna troca de experiências, com o enriquecimento do direito registral.

Subscreveram a constituição do Comitê os seguintes países: Brasil, Argentina, Uruguai, Peru, Costa Rica, Porto Rico e México.

Como profundo estudioso do direito registral, assistiu a esse encontro o Des. Décio Antônio Erpen, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que na oportunidade representou o IRIB.

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO REGISTRAL

Já estão em andamento os preparativos referentes ao VII Congresso Internacional de Direito Registral, a ser realizado no período de 9 a 13 de maio de 1987, no Hotel Copacabana Palace, no Rio de Janeiro — RJ.

É o seguinte o temário que será discutido e estudado durante o evento:

1. A propriedade com Titularidade Temporal Compartilhada: Seu Registro.

2. Registro de Negócios Jurídicos Condicionais e Fiduciários

3. Assentamentos Definitivos e Provisórios

4. Parcelamento de Terras — Urbanas e Rurais

Mais amplas informações serão fornecidas brevemente pela Secretaria do Instituto.

CGC DOS CARTÓRIOS: UTILIZAÇÃO APENAS PARA PREENCHIMENTO DAS DOI

Pelo Ato Declaratório 26, transcrito abaixo na íntegra, publicado no **Diário Oficial** da União de 16.12.86, p. 18.856, passou a ser permitido aos serventuários o emprego do CPF para a informação da DIRF anual, desde que o recolhimento do imposto retido (DARF) tenha sido efetuado com a indicação do CPF.

Portanto, o titular de cartório que, a partir de fevereiro, preencher o DARF em seu próprio no-

me (pessoa física), utilizando seu CPF, deverá igualmente preencher o novo formulário mensal — DCTF — com esses dados, procedendo da mesma forma com o preenchimento do DIRF anual.

Isso significa o término das confusões geradas com a imposição aos cartórios do CGC, que poderá de agora em diante ser utilizado somente no preenchimento da Declaração sobre Operação Imobiliária (DOI).

ATO DECLARATÓRIO N.º 26, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986

O Coordenador do Sistema de Informações Econômico-Fiscais, no uso de suas atribuições, declara:

A Declaração do Imposto de Renda na Fonte — DIRF ANUAL, apresentada por cartórios ou condomínios, poderá ser informada com o CPF do tabelião ou do síndico, respectivamente, desde que o recolhimento do imposto retido tenha sido efetuado com a indicação do CPF desses informantes.

Jorge Caetano

NOVO FORMULÁRIO SUBSTITUI A DIRF MENSAL

A Instrução Normativa 129, abaixo transcrita, publicada no **Diário Oficial** da União de 27.11.86, instituiu a Declaração de Contribuições e Tributos Federais — DCTF, que deverá ser utilizada a partir do mês de fevereiro, em substituição à DIRF mensal, para informações sobre a retenção do imposto referente ao salário dos funcionários pagos no mês de janeiro. Os formulários estarão à venda nas papelarias especializadas.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 129,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986

Institui a Declaração de Contribuições e Tributos Federais — DCTF, estabelece normas para seu preenchimento e apresentação e dá outras providências.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista

o disposto na Portaria MF n.º 118, de 28 de junho de 1984, RESOLVE:

1. Instituir modelos da Declaração de Contribuições e Tributos Federais e estabelecer normas quanto ao seu preenchimento e apresentação, conforme instruções anexas.

2. A Declaração de Contribuições e Tributos Federais — DCTF terá as seguintes características, conforme os modelos apresentados nos anexos I e II:

a) Modelo I — Declaração de Contribuições e Tributos Federais, formato A/4, papel branco AP de 75 g/m², impressão em sépia com retícula a 20%, referência catálogo Supercor número 8876 ou similar;

b) Modelo II — Declaração de Contribuições e Tributos Federais, formato A/4, papel branco AP de 75 g/m², impressão em verde radial com retícula a 20%, referência catálogo Supercor número 8688 ou similar.

3. A Declaração de Contribuições e Tributos Federais — DCTF será utilizada pelos contribuintes referidos no item 1 do Anexo III desta Instrução Normativa, para prestar mensalmente informações

relativas à obrigação principal de tributos e/ou contribuições federais, cujos fatos geradores venham a ocorrer a partir de 1.º de janeiro de 1987.

4. Os contribuintes que tenham que prestar informações, a partir de 1.º de fevereiro de 1987, relativas à obrigação principal do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte e Imposto sobre Produtos Industrializados, cujos fatos geradores tenham ocorrido antes de 1.º de janeiro de 1987, deverão fazê-lo obrigatoriamente nos modelos instituídos por este ato.

5. As empresas interessadas ficam autorizadas a imprimir e comercializar os formulários de que trata a presente Instrução Normativa, mediante Termo de Compromisso, apresentado às Superintendências Regionais da Receita Federal, através das Divisões de Informações Econômico-Fiscais.

5.1 — Do Termo de Compromisso deve constar que a empresa imprimirá os formulários atendendo às especificações de papel, cor e tamanho, bem como declaração de que não possui débito para com a Fazenda Nacional.

(Conclui na página seguinte)

(Conclusão da página anterior)

5.2 — Devem constar no rodapé dos formulários o nome da empresa impressora, seu respectivo número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e o número desta Instrução Normativa.

5.3 — Os fotolitos serão fornecidos, por empréstimo, pela Superintendência Regional da Receita Federal, através das Divisões de Informações Econômico-Fiscais.

5.4 — Os formulários em desacordo com os modelos e cores aprovados estão sujeitos à apreensão pelas unidades da Secretaria da Receita Federal.

6. Os contribuintes do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte e do Imposto sobre Produtos Industrializados continuam obrigados à apresentação das declarações anuais previstas nas suas respectivas legislações em vigor.

7. Ficam revogadas, a partir de 1.º de fevereiro de 1987, a IN do SRF n.º 089.

de 28 de agosto de 1984 e a IN do SRF n.º 0,79, de 27 de junho de 1986, em relação a esta última apenas no que diz respeito aos Modelos I e IV.

8. As Coordenações dos Sistemas de Tributação, Arrecadação, Fiscalização e Informações Econômico-Fiscais, dentro de suas respectivas áreas baixarão as normas necessárias à permanente atualização dos anexos a esta IN.

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA

PERGUNTAS & RESPOSTAS

P. É regular registro de título com base em CERTIDÃO e não em TRASLADO da escritura?

R. A resposta é positiva.

O art. 221 da Lei de Registros Públicos, ao especificar os títulos admitidos a registro, contempla, no item I, as escrituras públicas, sem distinguir entre o traslado (primeira cópia) e as certidões.

Afrânio de Carvalho, em sua obra *Registro de Imóveis* (Ed. Forense, 1982, pp. 278/279), deixa claro, ao comentar o referido dispositivo, que "as escrituras públicas, lavradas em livros de tabeliões e trasladadas ou certificadas em avulso", são hábeis a ensejar a transferência da propriedade.

A interpretação não poderia ser diversa, tendo em vista que o que vale é o ato notarial, por sua forma e conteúdo, dele se extraindo quantas cópias sejam necessárias. O extravio do traslado, isto é, da primeira cópia ou certidão, não impede sejam extraídas certidões para a apresentação ao registro, considerando-se que o traslado nada mais é do que uma certidão.

A propósito, não tem sido outra a orientação da jurisprudência, valendo citar a decisão proferida pelo eminente Juiz Dr. José de Mello Junqueira, ao decidir dúvida no Proc. 1.007/81, da E. 1.ª Vara de Registros Públicos da Capital, quando asseverou:

"Relativamente à forma do título — por certidão, não vejo óbice ao seu ingresso no Re-

gistro de Imóveis. O que se tem vedado é cópia reprográfica do título. A certidão autêntica da escritura é eficaz para o registro, tanto quanto o traslado. Traslado é cópia autêntica, de inteiro teor do ato praticado, que o tabelião extrai, para conhecimento e uso da parte. Certidão é, à maneira do traslado, cópia fiel da escritura, desfrutando a mesma força probante, nos termos do art. 138 do Código Civil. A peculiaridade do traslado é ser a primeira certidão em inteiro teor da escritura lavrada".

Portanto, nenhuma irregularidade há no registro efetuado, com suporte em certidão de escritura.

A.F./J.R.S.



**INSTITUTO DE REGISTRO
IMOBILIÁRIO DO BRASIL**

Diretoria: Presidente, Carlos Fernando Westphalen Santos (RS); Secretário Geral, Roberto Sant'Anna (SP); Tesoureiro Geral, Virgínio Pinzan (SP); Diretor Social e de Eventos, Ricardo Basto da Costa Coelho (PR); Diretor de Publicidade e Divulgação, Ademar Fioraneli (SP); Diretor de Assistência aos Associados, Gilma Teixeira Machado (MG); Diretor Legislativo, Geraldo César Torres Carpes (MS); **Conselho Deliberativo,** João Figueiredo Guimarães (AC), Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque (AL), Ivan Esteves Ribeiro (AM), Vivaldo Afonso do Rego (BA), Ana Tereza Arauó Melo Fiúza (CE), Léa Emília Braune Portugal (DF), Igrácio Américo Rodor (ES),

Maurício de Nassau Arantes Lisboa (GO), Jurandy de Castro Leite (MA), Nizete Asvolinsque Cavallaro (MT), Nelson Pereira Seba (MS), Carlos Henrique Sales (MG), Cleto Acreano Meirelles de Moura (PA), Maria Emília Coutinho Torres de Freitas (PB), Benedito da Costa Coelho Júnior (PR), Dimas Souto Pedrosa (PE), Naila Waquim Bucar de Arruda (PI), Fernando Bezerra Falcão (RJ), Armando de Lima Fagundes (RN), João Pedro Lamana Paiva (RS), Décio José de Lima Bueno (RO), Otto Baier (SC), Bernardo Oswaldo Francez (SP), João Hora Neto (SE) **Conselho Fiscal,** Oswaldo de Oliveira Penna (SP), Arnaldo Vosgerau (PR), Clóvis Vassimon (SP), Humberto Eustáquio Lisboa Frederico (MG), Erícilia Maria Moraes Soares (GO); **Suplentes do Conselho Fiscal,** Décio da Fonseca Malta (MG), Lucy Martins Vilella (PR), Walter Ulisses de Carvalho (PB); **Conselho de Ética,** Fernando de Barros Silveira (SP), Roberto Baier (SC), Manuel Nicamor do Nascimento (SE); **Suplentes do Conselho de Ética,** Mauro Souza Lima (PE), Lauro Walfredo Bertoli (SC), Shirley Bica Ramos (RS).

BOLETIM DO IRIB

DEZEMBRO DE 1986 — 115

Diretor-Responsável: Carlos Fernando Westphalen Santos

Redação: Ademar Fioraneli

Consultoria Jurídica: Gilberto Valente da Silva

Editora: Maria Thereza Cavalheiro
— Journ. reg. no M.T. n.º 7.797
— SJPEP n.º 2.510.

Sede: Av. Paulista, 2.073 - Horsa I
12.º andar — conj. 1201/1202
— CEP 01311 — São Paulo-SP
Tels.: (011) 287-2906 e 284-6958